



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.309, DE 11 DE JULHO DE 2012

Dispõe sobre o Conselho Municipal do Idoso em Lagoa Santa/MG, e dá outras providências.

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal do Idoso de Lagoa Santa/MG, é órgão colegiado de caráter permanente, paritário e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, tendo por finalidade elaborar as diretrizes para a formulação e a implementação da Política Municipal do Idoso, observadas as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas na legislação federal, estadual e municipal disciplinadora da matéria, bem como acompanhar, avaliar e fiscalizar a sua execução.

Art. 2º - O atendimento aos direitos dos idosos no Município de Lagoa Santa/MG, será feito através das Políticas sociais básicas, educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização, além de outras no campo da assistência social, assegurando-se na prestação de todas elas, o tratamento com dignidade, o respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal do Idoso de Lagoa Santa/MG:

I - promover a cooperação entre o poder público municipal e a sociedade civil organizada na formulação e na execução da política municipal de atendimento dos direitos do idoso;

II - zelar pelo cumprimento do Estatuto do Idoso, instituído pela Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, e pela aplicação das Políticas Nacional, Estadual e Municipal do Idoso;

III - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, no que diz respeito às ações de interesse dos idosos nas áreas de atuação da administração municipal, em especial no que se refere à Política Municipal do Idoso, indicando modificações necessárias à consecução da política formulada para a promoção dos direitos do idoso;

IV - acompanhar e fiscalizar as atividades dos órgãos e entidades dos setores públicos e privados com atuação na área de atendimento, promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa;

V - efetuar o registro de entidades, organizações e programas governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa idosa no Município;

VI - articular-se com os Conselhos Nacional e Estadual do Idoso, bem como com organismos governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, visando ao fortalecimento e ao aprimoramento da Política Municipal do Idoso;

VII - compor, articular e promover o fortalecimento da Rede Municipal de Defesa e Proteção da Pessoa Idosa;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

VIII - promover permanentemente a sensibilização da sociedade acerca dos direitos da pessoa idosa e da rede de programas e serviços de atendimento voltado para esse segmento;

IX - elaborar, aprovar e publicar o seu regimento interno, nos termos e condições definidos no regulamento desta lei;

X - promover a realização de estudos e debates sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos de atendimento ao idoso desenvolvidos pelo Executivo; e

XI - examinar outros assuntos relativos à sua área de atuação.

Art. 4º - O Conselho Municipal do Idoso de Lagoa Santa- CMI-LS será composto por representantes titulares e suplentes, designados por ato do Chefe do Executivo Municipal, para um mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução, respeitada a paridade entre os membros do poder público e os da sociedade civil organizada, nos seguintes termos:

I - 5 (cinco) conselheiros representantes do poder público, indicados pelos titulares das pastas, com a composição dos seguintes membros:

a) 01 (um) Secretaria Municipal de Administração;

b) 02 (dois) Bem Estar Social;

c) 01 (um) Secretaria Municipal de Saúde;e

d) 01 (um) Secretaria Municipal de Fazenda.

II - 5 (cinco) conselheiros representantes da sociedade civil organizada, sendo:

a) 3 (três) oriundos de representações que contemplem a diversidade da população idosa do Município, visando assegurar a maior representatividade dos conselheiros, os quais devem ser eleitos em assembléia específica para este fim, nos termos do disposto no regulamento desta lei, com a composição dos seguintes membros:

1. 02 (dois) representantes de Organização e Grupo de Idosos; e

2. 01 (um) representante de Sindicato dos Idosos.

b) 2 (dois) oriundos de entidades não governamentais que atuam no campo da promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa, no âmbito municipal, indicados pelos seus respectivos titulares;

1. 02 (dois) representantes de Entidades.

Art. 5º - Poderão ser convidados para participar das reuniões do CMI-LS, como colaboradores, personalidades e representantes de entidades e órgãos públicos e privados, sempre que da pauta constar tema de sua área de atuação.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 6º - A função de conselheiro do CMI-LS, não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 7º - A organização e o funcionamento do CMI-LS serão disciplinados em regulamento.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 11 de julho de 2012.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal